



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00372

Data: 13/12/2012

Proposição: MPV Nº 595 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Para alterar:

O Art. 4º, da Medida Provisória nº 595, de 2012, para incluir os parágrafos 2º e 3º e renumerar o atual parágrafo único como § 1º:

“§ 2º. As funções de autoridade e administração portuária poderão ser delegadas a Sociedade de Propósito Específico – SPE, de capital aberto, com participação acionária permanentemente aberta, proporcional e obrigatória de todos os arrendatários do respectivo porto organizado, enquanto vigerem seus contratos, e facultativa dos operadores portuários, com a qual será celebrado o instrumento objeto do art. 56.”

“§ 3º. As concessões de que trata o caput deste artigo e as autorizações previstas no art. 8º, poderão ser outorgadas a consórcio de pessoas jurídicas, com obrigação de constituírem Sociedade de Propósito Específico – SPE até o início de sua efetiva implantação, de capital aberto, à qual, quando for o caso, poderão ser também delegadas as funções de autoridade e administração portuária.”

O caput do art. 56, na Medida Provisória Nº 595, de 2012, para a seguinte redação:

Art. 56. As Companhias Docas, ou as Sociedades de Propósito Específico, de que trata o § 2º, do Art. 4º desta Medida Provisória, firmarão com a Secretaria de Portos da Presidência da República compromissos de metas e desempenho empresarial que estabelecerão, nos termos do regulamento:

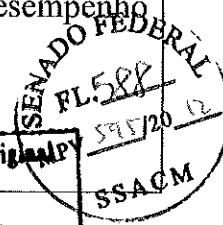
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012, às 19h05

Marcos Melo - Matr. 220830

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 18/12/2012

Matrícula 209226





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os diversos entraves apontados para a viabilização e efetivação de investimentos, públicos ou privados, em infraestruturas e superestruturas nos Portos Organizados, um dos mais frequentemente apontados é o desempenho das organizações que exercem as funções de autoridade e administração portuária, sejam elas Companhias Docas, empresas, autarquias ou departamentos criados com o fim específico de exercerem as delegações federais.

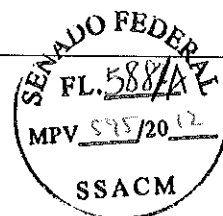
Por outro lado, as implantações de novos portos e instalações portuárias autônomas enfrentam o desafio de realizar investimentos pesadíssimos em infraestrutura básica, como pré-condição para a realização dos investimentos nas superestruturas de terminais portuários especializados.

Apesar de ser de uso corrente a caracterização de portos como "*condomínios*", esse conceito, o instituto, não é formalizado, instrumentalizado de forma em que os portos tenham amparo do acervo, legal, normativo e jurisprudencial existente no arcabouço jurídico brasileiro.

Os dispositivos, ora propostos, visam facultar a possibilidade, tanto das concessões e autorizações feitas a consórcios de pessoas jurídicas, quanto de arrendatários e operadores, em participar das gestões portuárias, na medida em que são grandes interessados no bom desempenho das autoridades e das administrações portuárias.

Em ambos os casos, através de Sociedade de Propósito Específico – SPE, em que estejam presentes as seguintes características:

- Capital aberto; desejavelmente com Nível 2 de Governança;
- Tendo como acionistas arrendatários e operadores, segundo critério de proporcionalidade a ser regulamentada;
- A participação acionária dos arrendatários seria obrigatória; dos operadores facultativa;
- Em ambos os casos, com obrigação de transferência da participação acionária quando deixar de ser arrendatário ou operador (como é praxe em escritórios de advocacia, de consultoria, etc.);
- Possibilidade permanente de ingresso de novos sócios.





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Os compromissos de metas e desempenho empresarial, de que trata o art. 56 da MPV N°595, de 07 de dezembro de 2012, poderão ser firmados também com as SPEs, registradas com esse propósito.

Sala das Sessões,

Handwritten signature: Ricardo
Handwritten signature: Mas
Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

